



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207.696/2022

CONTRATO N.º 30/2022 – CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída e regida na forma da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, em Brasília (DF), neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO]/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

C2 EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.349.476/0001-99, com sede em AV. HAMILTON SILVA, Nº2326 – ALTOS – TREM, MACAPÁ-AMAPÁ, telefone: (96)3346-0447/(96)98123-8248/(96)98138-6836, e-mail: c2empreendimentosap@outlook.com, neste ato representada por seu representante legal **CARINA SANTOS DOS SANTOS**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número [REDAZIDO], nacionalidade brasileira, natural de Santana - [REDAZIDO], nascido(a) em [REDAZIDO], empresaria, Carteira de Identidade (RG) : [REDAZIDO]-DPTC-AP, residente e domiciliado na(o) [REDAZIDO], LOJA A, BURITIZAL, MacapáAP, CEP 68902861. - **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **207.696/2022**, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pelo Presidente do CONTRATANTE, em 29 de julho de 2022, **CELEBRAR** o presente contrato com contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, combinada com a lei 10520/2002 e demais correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada em organização e realização de eventos, conforme especificações e documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços conforme prazos descritos no Termo de Referência.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação, estimado anual é de **R\$31.039,98 (trinta e um mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.022 - Demais Serviços Profissionais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e atesto da respectiva nota fiscal pelo gestor de contrato a ser designado pelo Conselho.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Não há reajuste previsto para o presente contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Para a prestação deste tipo de serviços os quais estão descritos no objeto deste Termo de Referência, fica dispensada a garantia por não se aplicar, necessariamente, a este conteúdo.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Deverão ser entregues, de acordo com as especificações do termo de referência.

8.2 Os dias e horários para entrega serão pré-determinados pelo Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

8.3 Excepcionalmente, as entregas serão realizadas fora da sede do Crea-DF. Nestes casos, o Conselho informará com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

9.0 CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.1.6 Não mantiver proposta;

9.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções;

9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.4 Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.8 Impedimento de licitar e contratar com a União com os conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.10.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 9.10.4 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

9.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

9.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos

10.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o CREA-DF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitas às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução. A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da empresa na execução dos serviços.

10.3 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CREA-DF ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

10.4 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CREA-DF, para os procedimentos de execução dos serviços contratados, caso necessário.

10.5 Acompanhar provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário.

10.6 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais e serviços fornecidos para que sejam corrigidos.

10.7 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na contratação pública, e no contrato a ser assinado com a empresa vencedora da contratação, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital e seus anexos.
- 11.2 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente em decorrência da sua condição de empregador para com seus funcionários.
- 11.3 Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.
- 11.4 Reportar imediatamente ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.
- 11.5 Entregar os serviços dentro do prazo estipulado.
- 11.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II § 1º.
- 11.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 11.8 Conferir, antes da confecção, as especificações do material a ser distribuído.
- 11.9 Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do contrato.
- 11.10 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- 11.11 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de qualquer material, serviços recusados pelo Contratante.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 O CREA-DF deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2 Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 2 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
DISTRITO FEDERAL
CREA-DF**

Maria de Fátima Ribeiro Có
Presidente
Contratante

**C2 EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP
CARINA SANTOS DOS SANTOS**
Signatário da empresa

Testemunhas:

Assinatura
CPF.:
Nome:

Assinatura:
CPF:
Nome: